



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 029/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E INCLUSÃO DE NORMAS NO ART. 269, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 506/2017, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), REFERENTES AOS SERVIÇOS PREVISTOS NOS SUBITENS 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 E 15.09; PROMOVE OUTRAS MODIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

O Código Tributário Municipal (CTM) de Lavras da Mangabeira foi editado no ano de 2017, e dentre as mudanças trazidas, acolheu as inovações propostas pela Lei Complementar Nacional nº 157/2016, a qual franqueava aos municípios a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza (ISSQN) sobre as prestações de serviços de cartão de crédito, plano saúde, dentre outras.

Posteriormente, no sentido de perfectibilizar a aplicação da Lei acima mencionada foi editada a Lei Complementar Nacional nº 175, de 23 de setembro de 2020, definindo o conceito de tomador de serviços para os serviços mencionados acima, solucionando a questão da falta de conceito do tomador de serviços, cabendo, então, aos municípios adequarem sua legislação local.

Ademais, é necessário rever a estipulação das deduções da base de cálculo do preço do serviço referente aos materiais empregados nas obras de construção civil, além daqueles entendidos como mercadorias – fornecidos pelo prestador, mas produzidos por ele fora do local da obra. Para adequar a legislação municipal ao entendimento mais recente é que se propõe alteração.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Por fim, têm-se a necessidade de alteração na forma da imputação do valor a ser cobrado à título das taxas municipais, criando-se a unidade de referência fiscal municipal (UFM).

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Assim sendo, encaminho para apreciação com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** o presente projeto de lei, nos termos do regimento.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2022.

RONALDO PEDROSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

Exmo. Senhor

CICERO FREIRE LIMA

Presidente do Poder Legislativo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 029 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E INCLUSÃO DE NORMAS NO ART. 269, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 506/2017, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), REFERENTES AOS SERVIÇOS PREVISTOS NOS SUBITENS 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 E 15.09; PROMOVE OUTRAS MODIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 269, da Lei Municipal nº 506/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 269. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

§ 1º. Constitui exceção ao previsto no caput deste artigo a prestação dos seguintes serviços, cujo imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

- V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
- XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
- XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- XV- do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
- XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
- XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

§2º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador dos serviços executados em águas marítimas, excetuados os descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei.

§3º. No caso dos serviços a que se refere o SUBITEM 3.03 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§4º. No caso dos serviços a que se refere o item 22 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de rodovia nele explorada.

§5º. Nos serviços descritos nos itens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, é devido o imposto ao Município quando o tomador desses serviços for domiciliado neste Município, nos termos do art. 127 do Código Tributário Nacional.

§6º. Para os efeitos desta Lei, considera-se administradora de cartões de crédito ou de débito:

I - em relação aos titulares dos cartões de crédito ou de débito, a pessoa jurídica emissora dos respectivos cartões;

II - em relação aos estabelecimentos credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou de débito.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

§7º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas no §§ 10 a 16 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos no § 5º do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§8º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§9º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 5º deste artigo.

§ 10. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§11. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I-bandeiras;

II-credenciadoras;

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§12. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, o tomador é o cotista.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

§13. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§14. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 2º. Inclui-se o inciso V no Art. 274 da Lei Municipal n. 303/2017, com a seguinte redação:

“V- Tomadores de serviço referidos nos incisos II ou III do § 9º do art. 269 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei.”

Art. 3º. Altera o §11 e inclui o § 12 no art. 286 da Lei Municipal n. 506/2017:

“§11. Na prestação do serviço a que se referem aos subitens do item 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a este Código, não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador, produzidos fora do canteiro e que sejam incorporados definitivamente à obra.

§12. Para realizar a dedução dos materiais utilizados na obra, prevista no caput deste artigo, o sujeito passivo deverá comprovar através de documentos idôneos o fornecimento da mercadoria e a sua utilização na obra, observadas as seguintes formalidades, além daquelas que possam ser previstas nas demais normas legislativas tributárias:

I- os contribuintes que fornecerem mercadorias produzidas fora do local da prestação dos serviços deverão emitir nota fiscal própria, em separado, discriminando os serviços prestados na elaboração destas mercadorias;

II- a nota fiscal referida no inciso anterior deverá ser escriturada no livro fiscal próprio.”



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Art. 4º. Inclui-se o Art. 289-A, com a seguinte redação:

“Art.289-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§1º. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§2º. É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§3º. A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município quando este não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

§4º. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput desse artigo ou no seu § 1º, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.”

Art.5º. Cria os §§ 1,2 e 3 no Art. 415, da Lei Municipal n. 506/2017 com as seguintes redações:

“§1º Para aferição e lançamento das taxas municipais, fica instituída a Unidade Fiscal Municipal - UFM, cujo valor é igual a R\$ 5,00 (cinco reais).



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

§ 2º O valor da Unidade Fiscal Municipal será atualizado de acordo com índices oficiais adotados pelo Governo Federal, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º No primeiro dia útil de cada ano o valor da UFM será atualizado com base no índice anual do IPCA, sendo sucessivamente realizada esta atualização por meio de ato do Poder Executivo.”

Art. 6º Altera as tabelas constantes nos anexos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS
VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**RONALDO PEDROSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e agropecuários, por metro quadrado de área construída e utilizado.

ITEM	FAIXA DE ÁREA	VALOR EM UFM
01	De 01 a 10 m ²	6
02	De 11 a 20 m ²	12
03	De 21 a 30 m ²	15
04	De 31 a 40 m ²	19
05	De 41 a 50 m ²	23
06	De 51 a 60 m ²	27
07	De 61 a 70 m ²	31
08	De 71 a 80 m ²	35
09	De 81 a 90 m ²	40
10	De 91 a 100 m ²	48
11	De 101 a 200 m ²	67
12	De 201 a 300 m ²	90
13	De 301 a 400 m ²	105
14	De 401 a 500 m ²	120
15	Acima de 501 m ²	155



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO EM TERRENOS PARTICULARES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFM
01	Edificações residenciais com área total construída até 90 m ² , inclusive reformas.	0,21 por m ²
02	Edificações residenciais com área total construída acima de 90m ² , inclusive reformas. O valor máximo atribuído ao item anterior acrescido por cada metro quadrado excedente	0,06 por m ² excedente
03	Edificações classificadas como para uso industrial, comercial e prestação de serviços.	0,26 por m ²
04	Aprovação do projeto de conjunto habitacional.	0,13 por m ²
05	Galpão	0,23 por m ²
06	Fachadas	0,26 por m ²
07	Marquises, toldos e cobertas	0,26 por m ²
08	Demolição de edificações	0,1 por m ²
09	Expedição de "habite-se": I - Uso residencial: a) até 1 (um) pavimento b) acima de 1(um) pavimento, por cada pavimento II - Demais usos: a) até 1(um) pavimento b) acima de 1(um) pavimento, por cada pavimento	 21 18 25 18
10	Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive tanques, por unidade.	24



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

11	Loteamentos com área até 40.000 m ² , excluídos as áreas para logradouros públicos e as destinadas ao Município.	0,15 por m ²
12	Loteamentos com área superior a 40.000 m ² , excluídas as áreas para logradouros públicos, e as destinadas ao Município. O valor máximo atribuído ao item anterior acrescido por cada metro quadrado excedente	0,12 por m ² excedente
13	Fixação de postes, por unidade	12,60
14	Escavação da via pública para instalações hidráulicas, elétricas, telefônicas e outras, por metro linear: I - Vias sem pavimentação: a) - até 10 m b) - acima de 10m, por cada m ou fração excedente II - Vias com pavimento sem asfalto: a) - até 10 m b) - acima de 10 m, por cada m ou fração excedente III - Vias pavimentadas com asfalto: a) - até 10 m b) - acima de 10 m, por cada m ou fração excedente	12,55 0,20 25,15 0,35 50,35 0,50
15	Escavação da via pública para esgoto por metro linear I - Vias sem pavimentação a) - até 10m b) - acima de 10m, por cada m ou fração excedente II - Vias com pavimentos sem asfalto a) - até 10m	20,10 0,35 27,65



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

b) - acima de 10m, por cada m ou fração excedente	0,50
III - Vias pavimentadas com asfalto	
a) - até 10m	75,15
b) - acima de 10m, por cada m ou fração excedente	0,60



[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFM		
		P/DIA	P/ MÊS	P/ ANO
01	Espaço ocupado por bancas de jornal, revistas, frutas, verduras, quiosques, trailers ou similares, ou com depósito de materiais, que estejam localizados em praças, calçadas, canteiros centrais e avenidas por prazo e a critério da Prefeitura Municipal.	1,25	8	-
02	Feirantes semanais e permanentes do Município.	1,25	8	62
03	Espaço ocupado por mesas e cadeiras em passeios públicos.	1,25	-	32
04	Circos e Parques de Diversões	5	-	-
05	Camelôs	5	-	-
06	Estacionamento privativo em pontos estabelecidos pelo Município, inclusive carga e descarga.	1	8	62
07	Ambulantes	1	-	-
08	Demais pessoas que ocupem área pública	1,25	2,25	27

9



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

ANEXO VI

TABELA A

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E INSPEÇÃO SANITÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFM
01	Todos os estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços até 60 m ²	0,23
02	Todos os estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços acima de 60m ² . O valor máximo atribuído ao item anterior acrescido por cada metro quadrado excedente	0,06
03	Laudos de Salubridade	19
04	Registro de Produto Alimentício Artesanal	16
05	Perícia de constatação de danos em produtos de interesse sanitário:	
	<input checked="" type="checkbox"/> Fora da sede	45
	<input checked="" type="checkbox"/> Na sede	17

TABELA B

TAXA DE LICENÇA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA DO ABATE DE ANIMAIS (Sem uso do matadouro público)

ITEM	TIPO DE ANIMAL	VALOR EM UFM (Por animal)
01	Bovinos	10
02	Ovinos	3
03	Caprinos	3
04	Suínos	3
05	Aves	0,5



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VISTORIA E CONTROLE OPERACIONAL DOS TRANSPORTES URBANOS

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	VALOR EM UFM
01	ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	48
02	CAMINHÕES	48
03	VEÍCULOS DE LOTAÇÃO (Topic, Besta, Sprint, etc).	40
04	TÁXIS	16
05	MOTO TAXIS	9
06	PICK-UP	18



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

ITEM	ATIVIDADE	VALOR EM UFM		
		ATÉ 5 DIAS	DE 6 A 30 DIAS	P/ANO
01	Publicidade sonora por qualquer processo.	5	9	53
02	Publicidade, colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, constantes de outdoor, painéis, faixas, placas e banners, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.	5	7	28
03	Publicidade escrita, constante da distribuição individual de papéis, folhetos de anúncios, folders, cartões de visita, etc), feita nas vias públicas.	2,5	26	132
04	Publicidade fixada na parte externa de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.			9
05	Quaisquer outros tipos de publicidade não constante dos itens anteriores.	2,5	22	44



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ITEM	DESCRICAÇÃO	VALOR EM UFM		
		POR DIA	POR MÊS	POR ANO
01	Prorrogação de horário			
	a) Até 22:00 horas	2,25	7	22
	b) além das 22 horas	3,25	9	28
02	Atividades que desejam funcionar aos sábados, após 12 (doze horas)	4,25	14	41



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	TIPO DE SERVIÇOS	VALOR EM UFM
1	Alteração do número de imóvel no logradouro, por unidade habitacional	5
2	Análise de pedido de licenças diversas	13
3	1. Apreensão e depósito de animais, bens e mercadorias	
	1.1 Apreensão por unidade de animal, bem e mercadoria	6,5
	2. Depósito por dia ou fração	
	2.1 Veículo ou mercadoria, por unidade	2,5 por dia
	2.2 Animais, por cabeça	1,5 por dia
4	Autenticação de documentos	1,5
5	Autenticações de Blocos de Notas Fiscais/Fatura	6
6	Autenticação de projeto arquitetônico e de projeto hidrossanitário	15
7	Avaliação de imóveis	0,1 por m ²
8	Cancelamento de alvará de funcionamento	3
9	Pedido de consultas prévias administrativas	5
10	Cópia de livros	0,5 por folha
11	Desarquivamento em geral	5
12	Emissão de boleto de pagamento por órgão ou entidade municipal	1 por unidade
13	Emissão de nota fiscal de serviço avulsa	1,2



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

14	Emissão de segunda via de alvará de construção	2,4
15	Emissão de segunda via de alvará de funcionamento	2,4
16	Emissão de segunda via de habite-se, por unidade habitacional	2,4
17	Expedição de atestado ou de declaração em geral	6
18	Expedição de certidão referente à situação tributária do contribuinte	6
19	Expedição de laudo de vistoria de prédios	7
20	Outros documentos, despachos e demais atos emanados dos órgãos municipais	8
21	Renovação de projeto arquitetônico de construção, conjunto habitacional, projeto hidro sanitário	8
22	Solicitações em geral	6
23	Transferência cadastral de propriedade de imóvel	16
24	Transferência de titularidade de vaga de mototáxi	8
25	Transferência de titularidade de vaga de taxi	10
26	Vistoria de Habite-se para unidade imobiliária	7